



**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO  
PRESIDÊNCIA**

**ATO SEGJUD.GP Nº 139, DE 29 DE MARÇO DE 2017.**

Dispõe sobre a implantação do Sistema Processo Judicial Eletrônico – PJe no âmbito da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais.

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**, no uso das atribuições legais e regimentais,

considerando o disposto no [Ato SEGJUD.GP nº 032, de 26 de janeiro de 2017](#), que dispõe sobre o prosseguimento da implantação do Sistema Processo Judicial Eletrônico – PJe no âmbito do Tribunal Superior do Trabalho;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** O Sistema de Processo Judicial Eletrônico – PJe será implantado, a partir de 2 de maio de 2017, na Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, conforme as regras previstas no [Ato SEGJUD.GP nº 032, de 26 de janeiro de 2017](#), observando-se o seguinte:

**I** – todas as ações originárias de competência da SBDI-2 ajuizadas a partir da data prevista no caput tramitarão por meio do Sistema PJe;:

**II** – os recursos de competência da SBDI-2 recebidos dos Tribunais Regionais do Trabalho serão processados no Sistema PJe de forma gradual, em quantitativo a ser estabelecido pela Presidência do TST.

**Art. 2º** Em caso de interposição de recurso de competência do STF, ou na ocorrência de qualquer hipótese que impossibilite a tramitação no Sistema PJe, os autos serão convertidos para o sistema legado do TST, preservando-se o histórico das tramitações.

**Art. 3º** Tramitação no sistema legado do TST:

I - os recursos recebidos dos Tribunais Regionais do Trabalho que não forem processados no Sistema PJe nos termos do inciso II do art. 1º;

II - os processos de que trata o art. 2º;

III - os processos em curso na data prevista no caput do art. 1º.

**Parágrafo único.** Os processos em tramitação no sistema legado do TST serão regidos pelo disposto no [Ato SEJUD.GP n° 342, de 27 de julho de 2010](#), inclusive quanto ao peticionamento.

**Art. 4º** Em nenhuma hipótese haverá conversão de processos em tramitação no sistema legado para o Sistema PJe.

**Art. 5º** Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

**Ministro IVES GANDRA DA SILVA MARTINS FILHO**  
**Presidente do Tribunal Superior do Trabalho**

Este texto não substitui o original publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.